

CONHECIMENTOS E LIMITAÇÕES DE DIRETORES DE ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEIs SOBRE A REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Ana Carolina Cordeiro Magni¹
Francisca Paula Soares Maia²
Vicente Aguiar Parreiras³

Resumo:

Este estudo busca compreender o papel dos diretores da rede municipal de ensino na rede de proteção às crianças e adolescentes, partindo do âmbito das legislações e demais referenciais teóricos que abordam sobre a temática, para as perspectivas dos diretores diante do seu papel e do papel da instituição de ensino. A coleta de dados ocorreu por meio de questionário estruturado, encaminhado via *Google forms*, utilizando a escala *Likert* como ferramenta para medir atitudes, opiniões e percepções dos dirigentes em relação as questões as quais averiguam as concepções de: violência, quando denunciar, onde denunciar, o papel da escola diante dos casos de violência e a confiabilidade na rede de proteção. A partir das respostas obtidas pelo questionário verificar as tendências de atitudes e percepções conferindo com a literatura disponível nos protocolos de encaminhamentos de crianças e adolescentes vítimas de violência, legislações bem como a partir do exame de outras fontes bibliográficas e documentais. A pesquisa permitiu constatar o papel crucial das escolas na Rede de Proteção à infância revelando limitações no que diz respeito ao trabalho em rede e no estabelecimento de protocolos definidos para o encaminhamento de casos de violência, apontando para a necessidade de maior articulação intra e intersectorial. Sendo assim, apesar do avanço nas concepções e desenvolvimento de políticas públicas, ainda é necessário a integração entre os diversos setores da Rede de Proteção.

Palavras-chave: Políticas públicas; Sistema de Garantia de Direitos; Proteção; Escola.

KNOWLEDGE AND LIMITATIONS OF MUNICIPAL SCHOOL DIRECTORS AND CMEIs ABOUT THE CHILD AND ADOLESCENT PROTECTION NETWORK

Abstract:

This study addresses the role of directors of educational institutions in the municipal education network in the protection network for children and adolescents, starting from the scope of legislation and other theoretical references that address the topic, to the perspectives of these managers in their professional duties and the role of the educational institution. Data generation occurred through a structured questionnaire, sent via Google Forms, using the Likert scale as a tool to measure attitudes, opinions and perceptions of managers in relation to issues that investigate the conceptions of: violence, when to report, where to report, the role of the school in cases of violence and the reliability of the protection network. Based on the responses obtained by the questionnaire, we verify the trends in attitudes and perceptions, comparing with the available literature on referral protocols for children and adolescents who are victims of violence, legislation, as well as from the examination of other bibliographic and documentary sources. The research revealed the crucial role of schools in the Child Protection Network, revealing limitations with regard to networking and the establishment of defined protocols for the referral of cases of violence, pointing to the need for greater intra- and intersectoral coordination. Therefore,

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento pela Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA). Graduada em Pedagogia pela UNIOESTE (2017). Professora da Rede Municipal de Foz do Iguaçu. ORCID: 0009-0009-7908-5193. E-mail: ana.magni@hotmail.com.

² Doutora em Estudos (Sócio) linguísticos (2012) pela Universidade Federal de Minas Gerais. Professora do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPGPPD/UNILA). ORCID: 0000-0002-5117-2422. E-mail: paula.maia@unila.edu.br.

³ Doutor em Letras / Estudos Linguísticos (2005) pela Universidade Federal de Minas Gerais. Professor do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagens (POSLLING/CEFET-MG). ORCID: 0000-0001-6002-7967. E-mail: vicenteparreiras@gmail.com.

despite advances in the conceptions and development of public policies, integration between the different sectors of the Protection Network is still necessary.

Keywords: Public policies; Rights Guarantee System; Protection; School.

Introdução

O estudo apresentado neste artigo tem como foco a análise do papel dos diretores de escolas municipais e centros municipais de Educação Infantil na rede de proteção às crianças e adolescentes em Foz do Iguaçu, Paraná. Compreender as percepções, práticas e desafios enfrentados por esses gestores no contexto atual é crucial para promover um ambiente escolar seguro e inclusivo, em consonância com as demandas contemporâneas dos estudos sociolinguísticos.

O estudo centra-se em escolas públicas municipais e centros municipais de Educação Infantil localizadas no município de Foz do Iguaçu, extremo oeste do Paraná, fazendo fronteira com Paraguai e Argentina, possuiu área de 609,192 km², distribuídas em 12 regiões, onde residem aproximadamente 285.415 pessoas, conforme dados do IBGE (2022).

O objetivo geral desta pesquisa foi investigar, analisar e compreender o papel dos diretores dessas instituições na rede de proteção, destacando suas percepções, práticas e os desafios enfrentados no contexto atual. Por meio de uma abordagem multidisciplinar e inovadora, busca-se identificar lacunas no trabalho em rede, avaliar a eficácia dos protocolos de encaminhamento de casos de violência e propor estratégias para aprimorar a articulação intra e intersectorial.

A pesquisa ocorreu com os diretores das instituições de ensino municipais regidos pela Secretaria Municipal da Educação de Foz do Iguaçu, que atualmente atende cerca de 25 mil alunos, contando com aproximadamente 3.200 servidores e destaca como missão a materialização, através de ações, “importantes políticas públicas de proteção e transformação da condição social para o exercício da cidadania”⁴.

Para o atendimento da população a Secretaria municipal conta com 95 instituições, sendo 50 escolas municipais e 45 centros municipais de Educação Infantil. Estas instituições estão distribuídas entre as 12 regiões do município afim de atender as crianças de todos os bairros.

O estudo foi divulgado pelos grupos de *Whatsapp* de gestores de escolas, nos *e-mails* das instituições e em contato direto com alguns dos diretores das escolas e CMEIS em atividades cotidianas nas quais houve encontro da pesquisadora com os demais diretores destas instituições, bem como em conversas particulares com cada gestor, de maneira *online*.

Desta forma das 95 instituições, sendo 94 que poderiam participar, visto que uma delas está sob minha direção, 18 diretores de escolas responderam ao questionário, sendo 19,14% do total de instituições, dos quais 2 expressaram não ter interesse em participar da pesquisa, totalizando 16 respostas do questionário até o final, dos 16 diretores 56,25% (9 diretores), são diretores de escola e 43,75% (7 diretores) são de Centros Municipais de Educação Infantil.

⁴ Fonte: PMFI. Matrículas nas escolas e CMEIs começam na segunda-feira (21). Dado disponível em < <https://www5.pmf.pr.gov.br/noticia.php?id=51181> >

Ciente da demanda de trabalho e disponibilidade dos gestores é que esta pesquisa foi proposta através de questionário *online*. A pesquisa é majoritariamente descritiva, qualitativa, entretanto, por utilizar-se no questionário a escala *Likert* também dispõe de dados quantitativos como instrumento de análise. Em suma, os dois primeiros tópicos são feitos com base em fontes bibliográficas e documentais e o terceiro está constituído com base em dados obtidos por meio da aplicação de um questionário em formato *Likert* aos gestores das escolas municipais e centros municipais de Educação Infantil de Foz do Iguaçu (PR).

A pesquisa demonstra-se descritiva à medida que esta captura e mostra o cenário de uma determinada situação, em termos práticos, a atuação de gestores mediante casos de suspeitas ou confirmação de violências, buscando desta forma conhecer a atuação desta comunidade (gestores), suas características (mais especificamente, na atuação na rede de proteção a crianças e adolescentes) e valores e problemas relacionados a estes modos de atuação. (OLIVEIRA, 2011, p.22)

Os dados obtidos são predominantemente qualitativos, ao passo que traz descrições da perspectiva de pessoas, situações etc. e suas manifestações nas atividades e nas interações cotidianas. Conforme Oliveira (2011), com relação a natureza dos estudos qualitativos: “Nesses estudos há sempre uma tentativa de capturar a “perspectiva dos participantes”, isto é, examinam-se como os informantes encaram as questões que estão sendo focalizadas.” (OLIVEIRA, 2011, p.25)

A coleta de dados ocorreu por meio de questionário estruturado, para coleta de informações a respeito das características da instituição utilizou-se questões de múltipla escolha para identificar se o diretor da instituição que respondeu as questões é de CMEI ou escola, a região a qual a instituição pertence, a quantidade de tempo que o mesmo atua na gestão escolar, há quanto tempo participou de formação sobre o assunto com uma questão semiaberta, afim de trazer alguma contribuição livre dos gestores diante de algum caso que possa ter ocorrido.

As questões que dizem respeito a concepção de violência, quando denunciar, onde denunciar, o papel da escola diante dos casos de violência e a confiabilidade na rede de proteção, foram realizados em questionário em escala *Likert*. Ferramenta desenvolvida por Rensis Likert, na década de 30 para ser utilizada em pesquisas de ciências sociais e psicologia, é um método que possui como intuito medir atitudes, opiniões e percepções dos participantes em relação a um tópico específico (ANTONIALLI; ANTONIALLI; e ANTONIALLI, 2016).

Através do questionário *Likert* os participantes são apresentados a algumas afirmações e são convidados a expressar seu grau de concordância ou discordância com as afirmações:

Concordo plenamente	Concordo parcialmente	Discordo parcialmente	Discordo plenamente
<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

E a partir das respostas obtidas pelo questionário é possível verificar as tendências de atitudes e percepções, tornando possível conferir com a literatura disponível nos protocolos de encaminhamentos de crianças e adolescentes vítimas de violência. Na aplicação do questionário também se optou por 4 graus de concordância, não atribuindo o grau neutro, para

evitar respostas evasivas e de certa forma exigir, um certo nível de reflexão por parte dos participantes na pesquisa.

O método de coleta de dados com base no questionário *google forms* se faz relevante devido à “possibilidade de acesso em qualquer local e horário; agilidade na coleta de dados e análise dos resultados, pois quando respondido as respostas aparecem imediatamente; facilidade de uso entre outros benefícios.” (MOTA, 2019, p. 373) Este método facilita a adesão dos gestores à pesquisa visto a flexibilidade de horário que estes terão para responder o questionário, também se apresenta economicamente viável, uma vez que a rede pública municipal de Foz do Iguaçu (PR) conta atualmente com 94 instituições de ensino⁵ espalhadas pelas 12 regiões, uma abrangência de 617,7 km²⁶, e também a possibilidade de captar mais dados em menor quantidade de tempo pois os gestores poderão responder concomitantemente.

A escolha de determinado grupo se deu mediante sugestão por uma pesquisa exploratória realizada anteriormente, sob a qual estudou-se sobre as perspectivas dos docentes e os encaminhamentos destes em casos de suspeita ou confirmação de casos de violência e estes apontaram o encaminhamento para os diretores das unidades aos quais docentes trabalhavam, não fornecendo uma panorama do “para além” da escola, ou seja, os encaminhamentos que extrapolam os muros escolares, se há intersectorialidade da escola com as demais instituições da rede de proteção.

De acordo com Borges, et al (2021), o gestor por ter autonomia e postura política auxilia na articulação com as demais políticas públicas e outros serviços de atendimento e proteção à infância. As autoras também acrescentam, que conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 56), o gestor escolar e o conselho tutelar devem comunicar-se findando a proteção de estudantes e novas situações de maus-tratos.

O recorte das escolas serão Escolas e Centro Municipais da Educação, aos quais recebem formações, direcionamento e financiamento provenientes da Secretaria Municipal da Educação de Foz do Iguaçu que atende cerca de 25 mil alunos e conta com aproximadamente 3.200 servidores, distribuídos em 44 Centros Municipais de Educação e 50 escolas. (PMFI, s/a).

A análise destes dados se deu com a triangulação obtida em pesquisa documental, realizada com base em manuais destinados a rede de proteção, legislações e pelo protocolo de encaminhamento de crianças e adolescentes vítimas de violência elaborado pelo município de Foz do Iguaçu (PR) no ano de 2016, bem como diante do arcabouço bibliográfico que se trata das concepções de infância e violência.

Corroborando o uso em Creswell (2003) citado por Oliveira (2011), os quais destaca, a possibilidade da utilização da técnica de triangulação na análise de dados seja “[...] para validar os dados por meio da comparação entre fontes de dados distintas, examinando-se a evidência dos dados e usando-os para construir uma justificativa para os temas”. (OLIVEIRA, 2011, p.53)

Por meio desse estudo, espera-se contribuir para o desenvolvimento de políticas e práticas mais eficazes na promoção de um ambiente escolar seguro e inclusivo, em consonância com as demandas contemporâneas dos estudos sociolinguísticos.

⁵ Fonte: CIDADE BRASIL. Município Foz do Iguaçu. Dado disponível em: <https://www.cidade-brasil.com.br/municipio-foz-do-iguacu.html>.

⁶ Fonte: PMFI. Matrículas nas escolas e Cmeis começam na segunda-feira (21). Dado disponível em: <https://www5.pmfi.pr.gov.br/noticia.php?id=51181>.

A Escola Enquanto Instituição de Proteção à Criança e ao Adolescente

Os direitos fundamentais das crianças e adolescentes estão relacionados ao Direito à Saúde, Direito à Convivência Familiar e Comunitária, Direito à Educação, Esporte e Lazer, Direito à Dignidade, Respeito e Liberdade e Direito à Preparação e Proteção ao Trabalho. Estes direitos, quando violados, caracterizam situação de risco pessoal e social, pois apresentam circunstâncias que negligenciam o desenvolvimento saudável (Artigo 7º ECA), da criança e do adolescente. (PARANÁ, 2012)

A mudança de paradigmas sociais, e a consolidação do Sistema de Garantia de Direitos das crianças e adolescentes, impulsiona ações por parte do Estado, família e sociedade que proporcionem a sociedade como ambiente de consolidação dos direitos humanos voltados às crianças e adolescentes. Esta transformação concebe crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e qualquer violação destes direitos configura alguma forma de violência (PARANÁ, 2012).

A escola no tocante do Sistema de Garantia de Direitos, tem seu papel voltado ao atendimento da criança e do adolescente, contendo currículo e carga horária definidos por lei (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/1996), a escola deve, portanto, ser “inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

O Artigo 11 do Decreto 9.603/2018 determina que, na hipótese de o profissional de educação identificar ou a criança ou adolescente revelar atos de violência, inclusive no ambiente escolar, ele deverá: 1. Acolher a criança ou adolescente; 2. Informar à criança ou adolescente, ou ao responsável ou à pessoa de referência, sobre seus direitos, procedimentos de comunicação à autoridade policial ou ao Conselho Tutelar; 3. Encaminhar a criança ou adolescente, quando couber, para atendimento emergencial ao órgão do SGDCA vítima ou testemunha de violência; 4. Comunicar ao Conselho Tutelar; 5. As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar da criança e adolescente por meio de implementação de programas de prevenção à violência. (TJDFT, 2020, p.6)

Conforme o documento Paraná (2012), os estabelecimentos educacionais, para possíveis percepções de casos de violação de direitos de crianças e adolescentes deverão: Manter comportamento vigilante (em relação a sinais de violência doméstica); Afastar causas diferentes da violação de direitos (como: deficiências, dificuldades de aprendizagem, etc) que possam parecer sinais de violência; Solicitar ajuda da equipe da unidade de saúde, quando necessário; Solicitar a presença dos pais ou responsáveis para avaliar sinais e comportamentos, com cuidado para que o relato feito não gere maior violência dos pais em relação aos filhos. priorizar o atendimento às crianças vitimizadas ou em risco, em atividades de contraturno escolar. (PARANÁ, p.36, 2012).

Além disso, conforme orientação proveniente da cartilha Escola Que Protege (2008), as escolas têm o dever de notificar o Conselho Tutelar (Art. 13º e 56º do ECA): casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra crianças e adolescentes; situações de faltas

reiteradas e injustificadas e de evasão escolar, após esgotados os recursos escolares; e de elevados níveis de repetência (BRASIL, 2008).

O decreto 9.603/2018 altera a Lei 8.069/90 e estabelece no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente- SGDCA o papel de cada agente da Rede de Proteção na prevenção e encaminhamento das situações de violação dos direitos das crianças e adolescentes. Observa-se também que a escola não possui papel de investigação e responsabilização dos fatos, papel que conforme o quadro anteriormente apresentado confere às Delegacias de Polícia e Delegacias Especializadas.

Muitos educadores, mesmo sabendo de sua responsabilidade legal, não notificam às autoridades as suspeitas ou ocorrências de violência. Conforme Guia Escolar (2004) esses educadores podem oferecer resistências devido a: Resistência psicológica e emocional (revivência de traumas particulares); Falta de percepção das situações de abuso e informação sobre como proceder; Falta de tempo (muitos educadores, sabendo que essas ações demandam tempo tanto para proteção da criança quanto para a responsabilização do agressor, acabam por se omitir); Medo de se envolver em complicações com as famílias da criança ou do agressor; Falta de credibilidade na Polícia e na Justiça na garantia de proteção da criança ou responsabilização os agressores.

É importante ressaltar que ao ouvir relato de violência ou suspeitar da ocorrência deve procurar orientação. Conforme o Guia (2004), é preferível que a direção da escola assuma a tarefa de notificar, caso haja omissão por parte da direção escolar, é importante ressaltar a responsabilidade legal e obrigatória e intransferível do profissional da educação diante destes casos e que esta omissão pode ser legalmente cobrada.

O Guia (2004), aconselha que a escola contate a família para falar sobre a situação. Sendo aberto e honesto a respeito do acontecimento ou suspeita. Devido as responsabilidades básicas que confere aos pais na educação de seus filhos, deverão ser informados o mais breve possível, na maioria dos casos. A escola deve informar dos benefícios compreendidos à família terá ao solicitar ajuda competente.

Entretanto, se o agressor é alguém próximo da criança/adolescente, circunstâncias poderão ocorrer sem a conveniência de informar aos pais de maneira imediata, pelo possível efeito prejudicial à investigação. Também é possível mediante constatação de ambiente favorável, o planejamento de execução de orientação educativa. É importante orientar os familiares, a respeito das consequências de maus-tratos e abusos infligidos às crianças e adolescentes para seu crescimento e desenvolvimento saudável (BRASIL, 2004).

No ano de 2017, há o estabelecimento da Lei 13.431 de 2017, que juntamente com o decreto 9.603/2018, alteram o ECA, Lei 8.069/90, e estabelecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, o papel de cada instituição na Rede de Proteção na prevenção e encaminhamento das situações de violação dos direitos das crianças e adolescentes. Também diferenciam os recursos de Depoimento Especial e Escuta Especializada.

Conforme TJDF (2020), Depoimento Especial possui caráter investigativo é de responsabilidade exclusiva da polícia e da Justiça, já a Escuta Especializada objetiva garantir a proteção e o cuidado e pode ser realizada por outras instituições da rede como nas áreas de Educação e Conselhos Tutelares, Rede de Saúde etc. Ressaltando-se os limites na atuação das escolas, sobretudo no que diz respeito à apuração dos fatos da violência.

A cartilha do TJDFT (2020), destaca que para a notificação de uma situação de possível violação de direitos ou revelada na escola, basta a suspeita da violência. E ressalta, que pela Lei 13.431/2017 a Rede de Proteção está proibida de realizar Escuta Especializada com caráter investigativo. Assim como, se houver uma escuta especializada na rede de proteção, as crianças e os adolescentes não deverão ser submetidos a novas escutas e que ela necessita de capacitação específica. Relembra que, já na Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (1989), bem como com as publicações da Constituição Federal (1988) e do ECA (1990), as crianças e adolescentes têm o direito a fala, e o direito de não querer falar.

Perspectiva dos Diretores de Escola com Relação ao Papel da Escola e CMEI's na Rede de Proteção

Neste tópico procurou-se através da implementação do questionário verificar os conhecimentos e limitações dos gestores educacionais com relação ao papel da escola na Rede de Proteção à criança e ao adolescente.

O questionário foi divulgado em dois momentos via *e-mail* das instituições, e no grupo de *WhatsApp* de diretores. Em um primeiro momento, obteve-se um total de 10 participantes no mês de agosto (15 ao dia 31/08/2023). Posteriormente, no mês de outubro (dia 01 ao dia 13/10/2023) o questionário foi disponibilizado novamente na tentativa de aumentar a aderência ao questionário.

A pesquisa debruçasse em 6 seções, sendo a primeira seção com intuito de compreender as concepções dos gestores sobre a violência. As segunda e a terceira seção buscaram compreender quando os gestores achavam ser o momento para realizar a denúncia e quais caminhos eram utilizados para a denunciar os casos de violência praticados contra crianças e adolescentes. A quarta se propôs compreender através do viés do diretor o papel de cada instituição, diante de casos de violência; e a quinta seção buscava entender a confiabilidade do gestor na rede de proteção e como a instituição escolar está articulada com as demais a nível de formações.

Desta forma, das 94 instituições passíveis de resposta, obteve-se 18 respostas (19,14%), as quais 9 são de diretores de CMEIs (50%) e 9 são de diretores de escola (50%). Com relação as regiões abrangidas com as respostas, das 12 regiões do município, instituições localizadas em 10 regiões diferente responderam ao questionário até o final (83,33%).

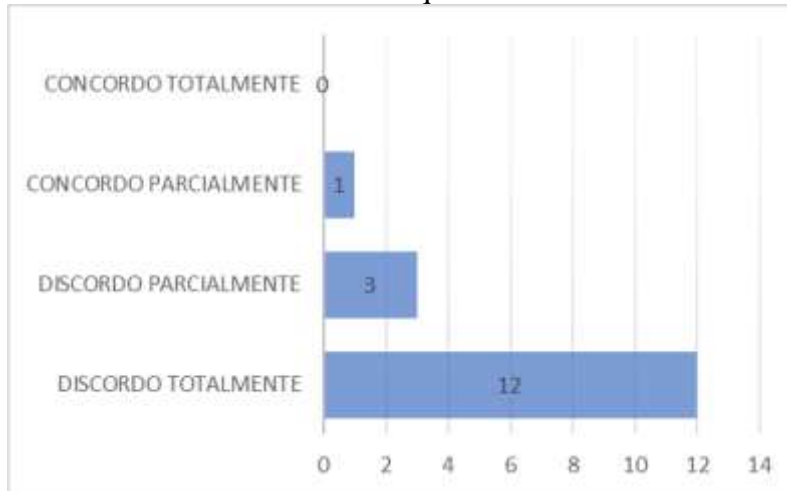
Concepção de violência por parte dos diretores

Neste tópico buscou-se identificar o que os gestores entendem por violência, visto que a violência, durante muito tempo, só era considerada quando havia dano físico, muitas vezes sendo desconsiderados outros tipos de violência como a violência psicológica, assim como alguns tipos de abuso que não necessariamente envolvem contato físico. Nesta seção também pretendeu-se verificar qual é a concepção dos gestores diante da vulnerabilidade infantil, principalmente no que se refere ao consentimento da realização de atos sexuais. Estas concepções são imprescindíveis na realização da denúncia, visto que se o gestor não identifica o ato como violento, o mesmo não realizará a denúncia.

A seguir apresentam-se os gráficos a partir das questões aplicadas sobre o que é violência e outras percepções em torno desse tema.

Os gráficos desta seção foram elaborados a partir da pergunta: “Sobre o que é “VIOLÊNCIA”, o quanto você concorda com as afirmações abaixo:”, para cada afirmação foi elaborado um gráfico com o quantitativo de respostas que variavam de “Discordo Totalmente” para “Concordo Totalmente”. A primeira afirmação “Violência é APENAS o ato que ocasiona danos físicos a outrem”, foi realizada no intuito de verificar o quanto cada dirigente concordava que violência não se dá apenas sob meios físicos e, sobretudo deixa danos/evidências físicas. Para a afirmativa apresentada obtivemos o “Gráfico 1 – Violência é APENAS o ato que ocasiona danos físicos a outrem”.

Gráfico 1 – Violência é APENAS o ato que ocasiona danos físicos a outrem



Fonte: elaboração própria.

O gráfico 1 mostra que 75% (12) assinalaram que “discordam totalmente” da afirmação “Violência é APENAS o ato que ocasiona danos físicos a outrem”, demonstrando que consideram a existência de outras formas de violências, além da violência física, que deixa danos físicos. 18,75% (3) assinalaram que “discordam parcialmente” e 6,25% (1) sinalizaram que “concordam parcialmente” com a afirmação. Os dados sugestionam que a maioria dos dirigentes consideram outros meios que não os meios físicos e que causem lesões, constituem-se como violência.

Confirmando a percepção sobre o Art. 232 do ECA (1990), que preconiza ser passível de pena de 6 meses a 2 anos: “submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento”. Entre outras formas de violência, como por exemplo a violência institucional⁷ e a violência sexual sem contato físico⁸.

O gráfico 2 a seguir apresenta os valores obtidos para a assertiva “É aplicar força física para atingir outra pessoa” está assertiva pretendeu apurar o reconhecimento da

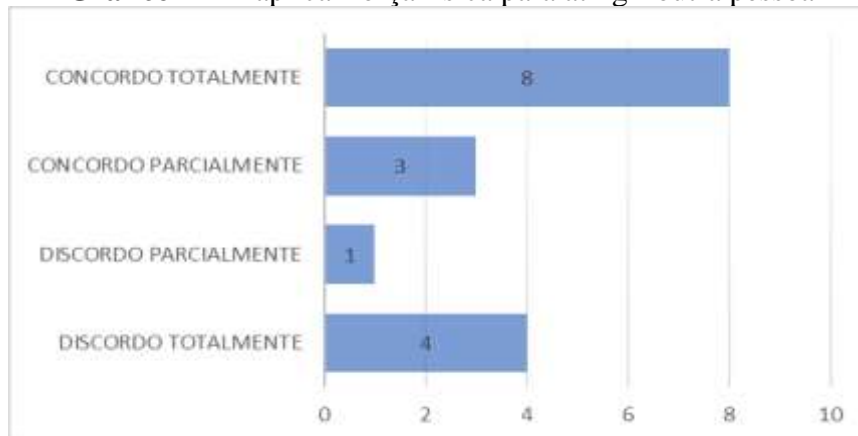
⁷ “procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade, a situação de violência ou outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização” (BRASIL, 2022)

⁸ “[...] assédio sexual, abuso sexual verbal, telefonema obsceno, ato exibicionista, voyeurismo, pornografia”.

(MPPI, 2021)

aplicação de força física, como forma de violência, visto que, a violência física por vezes é relativizada pois historicamente foi utilizada como um dos principais mecanismos de educação. (JESUS, 2016) “O Gráfico 2 – É aplicar força física para atingir outra pessoa, ilustra os resultados obtidos pelo questionário”:

Gráfico 2 – É aplicar força física para atingir outra pessoa

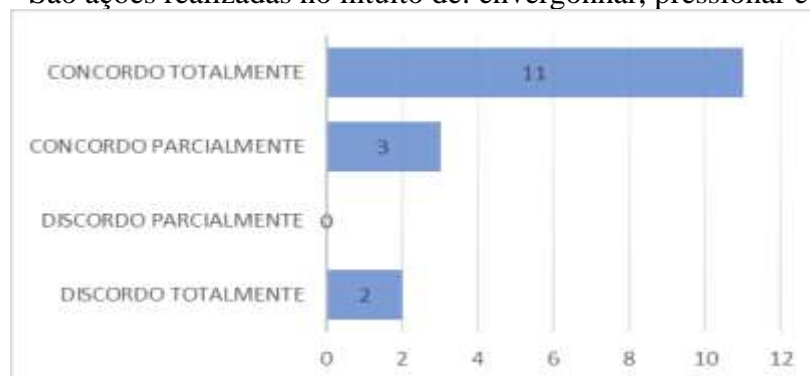


Fonte: elaboração própria.

É possível ver no gráfico 2 que dos gestores 50% (8) “Concordaram totalmente” com a afirmação “É aplicar força física para atingir outra pessoa”, 18,75% (3) “Concordam parcialmente”, 6,25% (1) “Discorda parcialmente” e 25% (4) “Discorda totalmente” com a afirmação. Demonstrando que a maioria dos gestores reconhecem a violência física como uma forma de violência, entretanto, houve em contraponto 25% dos dirigentes que não concordam, o que pode indicar certo relativismo da violência física.

O enunciado “São ações realizadas no intuito de: envergonhar, pressionar e ou censurar”, vai de encontro ao primeiro enunciado, pois vem no intuito de confirmar o reconhecimento de formas de violência que não a violência física, neste enunciado, diretamente a violência psicológica. “O Gráfico 3: São ações realizadas no intuito de: envergonhar, pressionar e ou censurar”, ilustra as concepções dos gestores:

Gráfico 3 – São ações realizadas no intuito de: envergonhar, pressionar e ou censurar

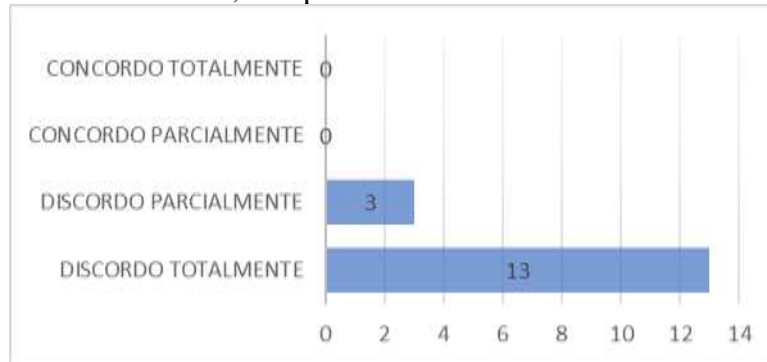


Fonte: elaboração própria.

O gráfico 3 acima mostra que das respostas obtidas 68,75% (11) “Concordam totalmente” com a afirmação “São ações realizadas no intuito de: envergonhar, pressionar e ou censurar”, 18,75% (3) “Concordam parcialmente” e 12,5% (2) “Discordam totalmente”. A grande maioria dos gestores sinalizaram reconhecer violência psicológica como uma forma de violência. Entretanto 12,5% ainda não reconhecem as ações voltadas a trazer danos emocionais como forma de violência, o que pode prejudicar a denúncia ou então a intervenção diante dos casos de violência psicológica.

A alegação “Uma relação sexual com consentimento das partes envolvidas, não pode ser considerada violenta, independentemente da idade dos envolvidos.”, pretende verificar a possibilidade dos gestores em aceitar situações nas quais há envolvimento sexual entre uma criança e um adulto. Ilustrando os dados levantados o “Gráfico 4 – Uma relação sexual com consentimento das partes envolvidas, não pode ser considerada violenta, independentemente da idade dos envolvidos.” Abaixo:

Gráfico 4 – Uma relação sexual com consentimento das partes envolvidas, não pode ser considerada violenta, independentemente da idade dos envolvidos.



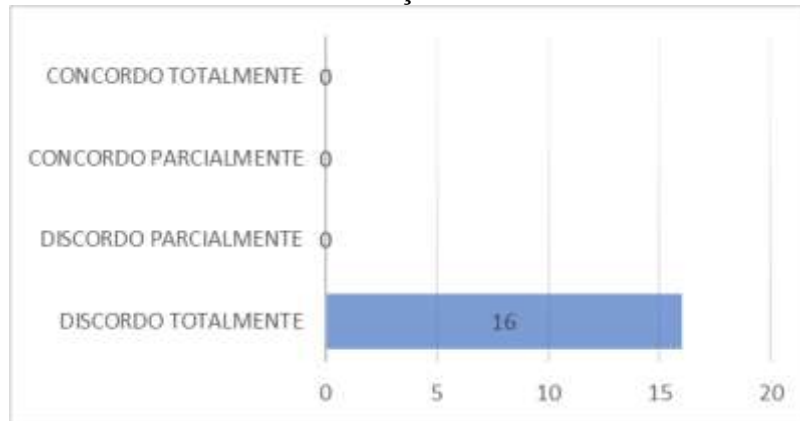
Fonte: elaboração própria.

O gráfico 4 traz que das respostas obtidas 81,25% (13) dos gestores “Discorda totalmente” e 18,75% (3) “Discorda parcialmente” da afirmação “Uma relação sexual com consentimento das partes envolvidas, não pode ser considerada violenta, independentemente da idade dos envolvidos”. Dado este que sinaliza o reconhecimento em algum grau da necessidade de maturidade no consentimento de relações sexuais. Levando um caminho diferente aos índices apresentados pela UNICEF em fevereiro de 2022, no qual o Brasil ocupa o 4º lugar no índice dos países que possuem o maior número de casamentos infantis⁹ (CAMARA DOS DEPUTADOS, 2022).

A alegação “O desenvolvimento das características físicas corporais no ser humano (aparecimento de pelos, crescimento dos seios, etc) determina a maturidade para consentir uma relação sexual” vem no sentido de confirmar o gráfico 4. Sob título “Gráfico 5 – O desenvolvimento das características físicas corporais no ser humano (aparecimento de pelos, crescimento dos seios, etc) determina a maturidade para consentir uma relação sexual” Gráfico 5 explicita os dados coletados.

⁹ “Ainda que o casamento infantil fosse legalmente permitido a menores de 16 anos em certos casos, ter relações sexuais com menores de 14 anos sempre foram consideradas crime sexual contra vulneráveis. Apesar dessa conjuntura, estima-se que 877 mil mulheres se casaram antes dos 15 anos no país (11%)”. CARDOSO; et al, 2022, p. 418)

Gráfico 5 – O desenvolvimento das características físicas corporais no ser humano (aparecimento de pelos, crescimento dos seios etc.) determina a maturidade para consentir uma relação sexual

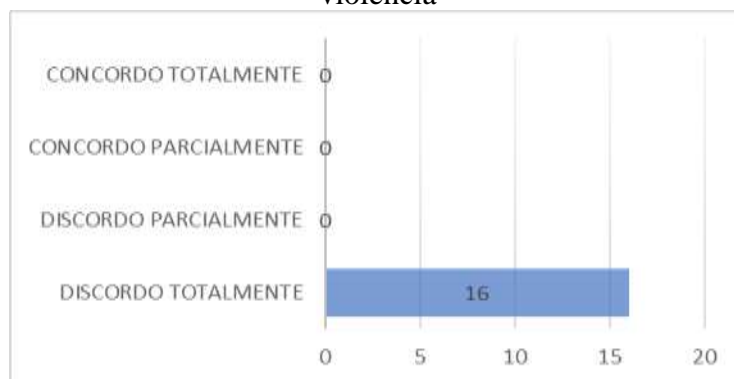


Fonte: elaboração própria.

Os dados do gráfico 5 corroboram com os dados da afirmação seguinte: “O desenvolvimento das características físicas corporais no ser humano (aparecimento de pelos, crescimento dos seios, etc) determina a maturidade para consentir uma relação sexual”. Os 100% (16) dos gestores que sinalizaram discordância total da afirmação, demonstram que estes reconhecem que a maturidade para o consentimento a uma relação sexual não está condicionada apenas a maturidade física dos corpos.

A respeito da afirmativa “Adultos e crianças possuem as mesmas vulnerabilidades diante de situações de violência” buscou-se verificar o nível do reconhecimento dos diretores sobre a peculiaridade infantil com relação à fase vital a qual vivenciam e os possíveis danos a estes quando estes estão em situação de violência. O próximo gráfico “Gráfico 6 – Adultos e crianças possuem as mesmas vulnerabilidades diante de situações de violência”, vislumbra os dados obtidos pela aplicação do questionário:

Gráfico 6 – Adultos e crianças possuem as mesmas vulnerabilidades diante de situações de violência



Fonte: elaboração própria.

O gráfico 6 mostra que dos gestores participantes, 100% (16) discordam totalmente da afirmação “Adultos e crianças possuem as mesmas vulnerabilidades diante de situações de

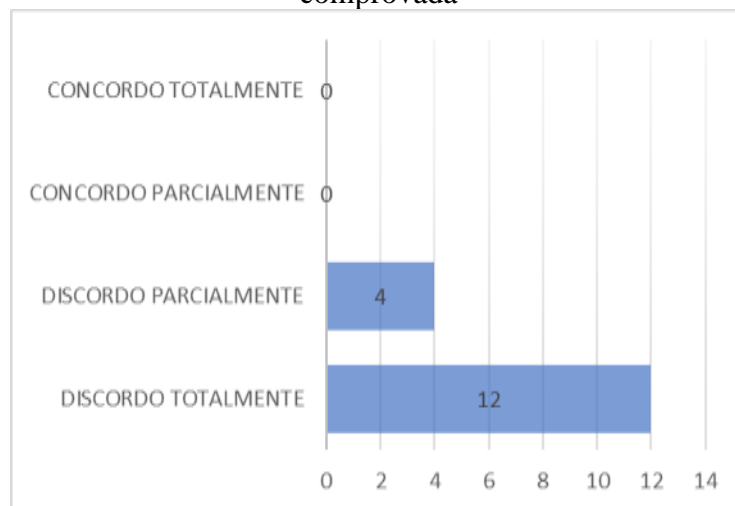
violência”. O que manifesta, corroborando as duas afirmações anteriores, que estes reconhecem as singularidades da infância, discernindo a vulnerabilidade que permeia os pequenos ao lidarem com situações de violência. Visto que a violência vivenciada na infância pode gerar prejuízos ao desenvolvimento desta, além dos impactos comportamentais como “comportamentos agressivos ou antissociais, abuso de substâncias ilícitas, comportamentos sexuais de risco e práticas ilícitas” (FERNANDES, 2023).

Realização da denúncia: “Quando Denunciar?”

Este tópico pretende trazer a concepção dos gestores sobre o momento da denúncia, após identificar o que estes consideram como atos violentos ou não, visto que é importante verificar a partir de qual momento estes acionariam os devidos órgãos para a realização da denúncia de violência contra crianças e adolescentes. Desta forma, para esta sessão foi questionado: “Sobre ‘QUANDO DENUNCIAR’, o quanto você concorda com as afirmações abaixo:” para as próximas afirmações.

Para a assertiva “A denúncia em casos de violência contra a criança deve ocorrer APENAS quando comprovada” pretendeu-se verificar se o gestor faria a denúncia ou notificação, mesmo que não houvesse comprovações da violência, isto é, com base apenas nas suspeitas apresentadas, sejam por indícios físicos ou comportamentais presentes na possível vítima de violência. Desta forma para esta afirmação obtivemos o Gráfico 7- A denúncia em casos de violência contra a criança deve ocorrer APENAS quando comprovada:

Gráfico 7 - A denúncia em casos de violência contra a criança deve ocorrer APENAS quando comprovada

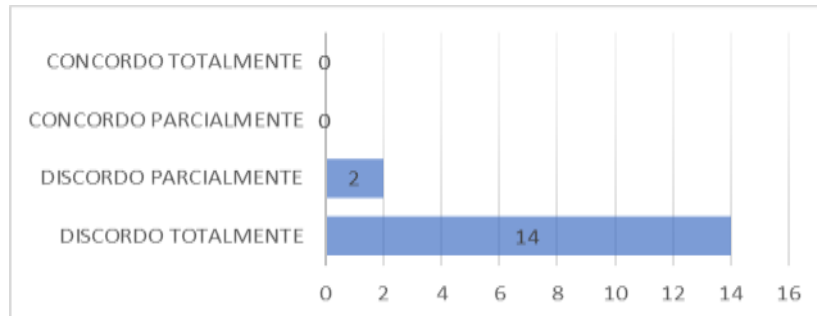


Fonte: elaboração própria.

Nesta afirmação, o gráfico 7 mostra que 75% (12) dos gestores “discordaram totalmente” da afirmação “A denúncia em casos de violência contra a criança deve ocorrer APENAS quando comprovada” e 25% (4) “discordam parcialmente”, indicando que os gestores efetuariam a denúncia em casos de suspeita e não só confirmação de casos de violência.

O Gráfico 8 tem em vista corroborar e os resultados obtidos na informação anterior para a afirmativa: “A denúncia em casos de violência contra a criança deve ocorrer APENAS quando houver sinais físicos.” Pretende verificar se sinais comportamentais e indícios que não físicos constituem elementos suficientes para a efetivação da denúncia do caso. Para esta afirmação o “Gráfico 8: A denúncia em casos de violência contra a criança deve ocorrer apenas quando houver sinais físicos” apresenta os dados obtidos.

Gráfico 8 - A denúncia em casos de violência contra a criança deve ocorrer apenas quando houver sinais físicos



Fonte: elaboração própria.

Nesta afirmativa 87,5% (14) dos gestores discordam totalmente desta afirmação, outros 12,5%, discordam parcialmente, manifestando maior possibilidade de os mesmos efetuarem a denúncia em suspeitas de violências praticadas contra as crianças. Como sugere o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), em seu 13º artigo:

Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. (Redação dada pela Lei nº 13.010, de 2014) (BRASIL, 1990)

A alegação “A denúncia de violência contra a criança deve ser feita mediante qualquer suspeita” vem confirmar a afirmação anterior, se os dirigentes fariam a denúncia mediante suspeita e não apenas após confirmação. Para esta afirmação obteve-se os dados ilustrados pelo “Gráfico 9 - A denúncia de violência contra a criança deve ser feita mediante qualquer suspeita” apresentado abaixo:

Gráfico 9 - A denúncia de violência contra a criança deve ser feita mediante qualquer suspeita

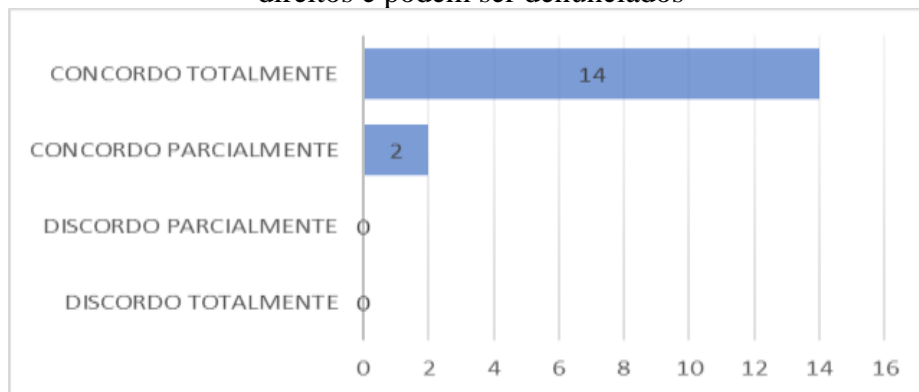


Fonte: elaboração própria.

Ratificando os dados obtidos na afirmação anterior e o cumprimento legal da responsabilidade de denúncia e dismantelando a hipótese a priori deste trabalho de que os dirigentes efetuariam a denúncia apenas com a comprovação dela.

A asserção “Omissões de adultos responsáveis à uma criança, como por exemplo: falta de cuidados médicos, higiene, acesso e educação, podem ser caracterizadas como violação de direitos e podem ser denunciados” verifica a consideração dos gestores da negligência como forma de violação de direitos passível de denúncia. O “Gráfico 10 - Omissões de adultos responsáveis à uma criança, como por exemplo: falta de cuidados médicos, higiene, acesso e educação, podem ser caracterizadas como violação de direitos e podem ser denunciados”, vislumbra os dados obtidos pelo questionário:

Gráfico 10 - Omissões de adultos responsáveis à uma criança, como por exemplo: falta de cuidados médicos, higiene, acesso e educação, podem ser caracterizadas como violação de direitos e podem ser denunciados



Fonte: elaboração própria.

O gráfico 10 aponta que, com relação ao enunciado “*Omissões de adultos responsáveis à uma criança, como por exemplo: falta de cuidados médicos, higiene, acesso e educação, podem ser caracterizadas como violação de direitos e podem ser denunciados*”, novamente obteve-se um total de 87,5% de absoluta concordância e 12,5% de concordância parcial. A negligência dos cuidados com a criança ou adolescente podem ser indicativos de que outras formas de violência estão ocorrendo e podem, assim como outras formas de violação acarretar sérios problemas para o indivíduo, bem como problemas sociais. Como aponta estudo:

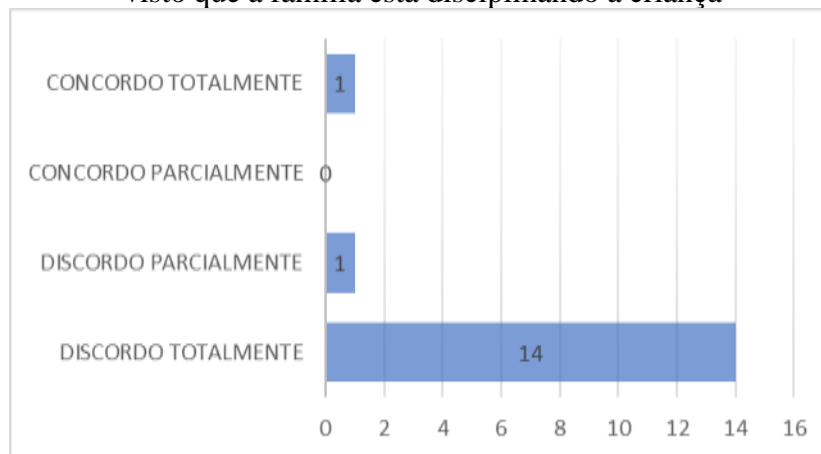
A negligência e o abuso infantil com frequência ocorrem ao mesmo tempo e com outras formas de violência familiar, como o abuso do parceiro íntimo. Além dos danos imediatos, a negligência e o abuso aumentam o risco de apresentar problemas de longa duração, incluindo problemas de saúde mental e transtorno de uso de substâncias. O abuso infantil também está associado com problemas na idade adulta como, por exemplo, obesidade, doença cardíaca e doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC). (PEKARSKY, 2022)

Pekarsky (2022), também verifica que a negligência pode resultar de uma combinação de fatores individuais, familiares e sociais, sendo identificada com maior frequência (doze

vezes mais) em crianças que vivem em condição de pobreza. No entanto, ressalta que, todos os tipos de violação de direitos, podem ocorrer independente de fatores sociais e econômicos.

A partir da sentença “Na ocorrência de violência física em âmbito familiar, não se deve interferir, visto que a família está disciplinando a criança”, pretendeu-se verificar a anuência do dirigente em práticas punitivas corporais com fins “educacionais”, visto que estas práticas são aceitas em alguns contextos culturais. Ilustrando as inquietações acima os dados obtidos pelo questionário ilustram o “Gráfico 11 - Na ocorrência de violência física em âmbito familiar, não se deve interferir, visto que a família está disciplinando a criança”:

Gráfico 11 - Na ocorrência de violência física em âmbito familiar, não se deve interferir, visto que a família está disciplinando a criança



Fonte: elaboração própria.

Com relação à última afirmativa da seção “*Na ocorrência de violência física em âmbito familiar, não se deve interferir, visto que a família está disciplinando a criança;*” foram obtidos 87,5% (14) de discordância absoluta da afirmação, 6,25% (1) de parcial discordância e 6,25% (1) de concordância total com a afirmação.

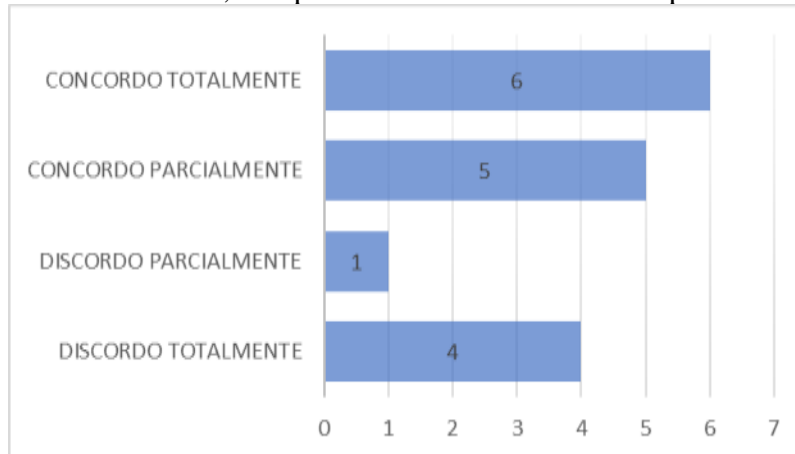
O que reflete grande avanço na perspectiva de uma educação não violenta ou na não “pedagogização” da violência, como reconhecido no estudo de que em algumas culturas é possível verificar práticas de punição corporal com fins a disciplinar crianças. Em algumas inclusive são realizadas punições graves como chibatadas, queimaduras, entre outras, o que em outras culturas é considerado abuso, entretanto a autora destaca que a linha entre essas práticas punitivas graves e as práticas socialmente aceitas é muito tênue e de difícil mensuração (PEKARSKY, 2022). Por mais que aparente em um pequeno universo (6,25%), ainda é possível verificar uma tendência a essas perspectivas punitivas como meio educacional.

Sobre o Protocolo De Denúncias

Esta seção vem no intuito de verificar os caminhos utilizados para a denúncia de casos de violência praticados contra crianças e adolescentes, de maneira a analisar se estes caminhos têm protocolo de encaminhamento comum. Desta forma, para o enunciado “*Sobre "ONDE DENUNCIAR", o quanto você concorda com as afirmações abaixo*”:

Sobre a alegação: “Ao constatar qualquer indicio de violência contra a criança os pais devem ser acionados imediatamente, independentemente da autoria da prática da violência.”, pretendeu-se verificar se há alguma forma de triagem no encaminhamento de denúncias realizadas, sendo a utilização de alguns caminhos potencialmente arriscados, como veremos a seguir no “Gráfico 12: Ao constatar qualquer indicio de violência contra a criança os pais devem ser acionados imediatamente, independentemente da autoria da prática da violência”.

Gráfico 12 - Ao constatar qualquer indicio de violência contra a criança os pais devem ser acionados imediatamente, independentemente da autoria da prática da violência



Fonte: elaboração própria.

Obteve-se uma distribuição significativa entre concordo totalmente 37,5% (6), concordo parcialmente 31,25% (5) e discordo totalmente 25% (4). O que sinaliza que a maioria dos dirigentes (37,5%) ao sinalizar a família poderiam estar colocando em situação arriscada a si mesmo, ao professor ou outro profissional que verificou sinais de violência e até mesmo a criança ou adolescente vítima, visto que, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023), aponta que os casos de maus tratos ocorrem essencialmente no interior das residências, por membros das famílias, bem como os estupros de vulneráveis, este último atingindo a totalidade de 71,6% dos casos denunciados.

Caetano (2016), em sua pesquisa desaconselha a convocação da família para conversar sobre a ocorrência, devido ao potencial risco de a família ter conhecimento do abuso, havendo a possibilidade de retirada da criança da instituição e reduzindo a possibilidade de protegê-la (CAETANO, 2019, p. 107).

A afirmação “Ao constatar qualquer indicio físico de violência contra criança, a Polícia Militar deve ser acionada”. Buscou verificar se os dirigentes têm em vista a atribuição da Polícia Militar e quando acioná-la. Abaixo os dados levantados pelo questionário ilustrados pelo “Gráfico 13 - Ao constatar qualquer indicio físico de violência contra a criança, a Polícia Militar deve ser acionada”:

Gráfico 13 - Ao constatar qualquer indício físico de violência contra a criança, a Polícia Militar deve ser acionada

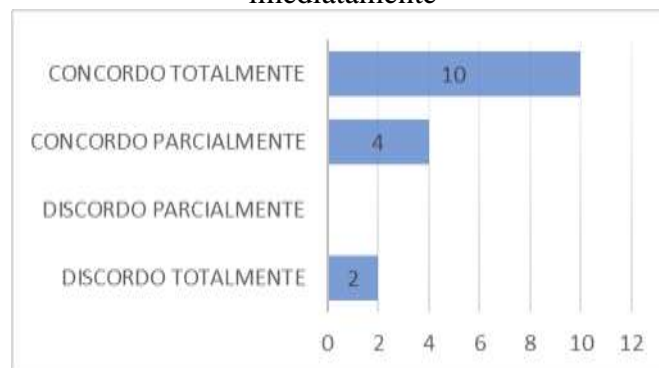


Fonte: elaboração própria.

Obtivemos que 43,75% (7) concordam parcialmente, 25% (4) concordam totalmente, 25% (4) discordam totalmente. 6,25 (1) discordam parcialmente e na alegação. Demonstrando não haver protocolo de ação mediante sinais de violência física.

E sob a alegação “No ato de ocorrência da violência a Polícia Militar deve ser acionada imediatamente”, pretendeu-se corroborar a afirmação anterior e verificar se há o acionamento no ato mencionado os dados obtidos pelo questionário estão ilustrados no “Gráfico 14: No ato de ocorrência da violência a Polícia Militar deve ser acionada imediatamente” como ilustrado a seguir:

Gráfico 14 - No ato de ocorrência da violência a Polícia Militar deve ser acionada imediatamente



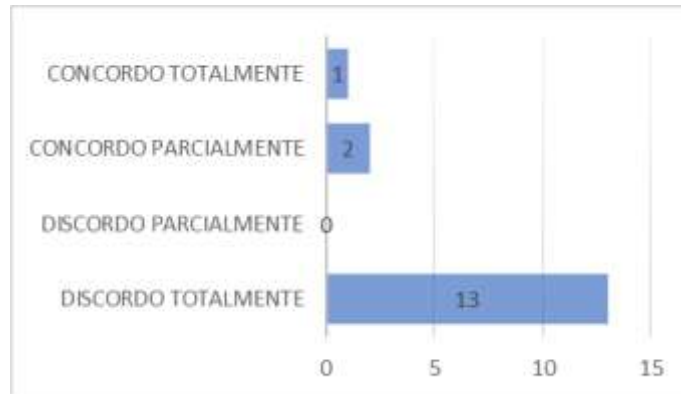
Fonte: elaboração própria.

Obteve-se que 62,5% (10) concordam totalmente em acionar a PM diante da ocorrência de violência, 25% (4) concordam parcialmente e 12,5% (2) discordam totalmente. Conforme as recomendações da Unicef o acionamento da Polícia Militar deve ocorrer se houver flagrante de violência, bem como serviços de emergências de saúde se houver riscos de saúde da criança e/ou do(a) adolescente. (UNICEF 2022). Mas a Polícia Militar não deverá ser acionada apenas com as marcas de lesões.

Para a declaração “*Em caso de suspeita de violência contra um aluno da escola, deve-se aguardar a materialidade para realizar a denúncia ao Conselho Tutelar*”, intentou-se

confirmar a notificação do caso sem aguardar a materialidade dos fatos. Visto as recomendações da cartilha do TJDFT (2020): “*Diante da mera suspeita, DENUNCIE.*” (TJDFT, 2020, p.6) O “Gráfico 15 - Em caso de suspeita de violência contra um aluno da escola, deve-se aguardar a materialidade para realizar a denúncia ao Conselho Tutelar” vislumbram as perspectivas dos gestores:

Gráfico 15 - Em caso de suspeita de violência contra um aluno da escola, deve-se aguardar a materialidade para realizar a denúncia ao Conselho Tutelar



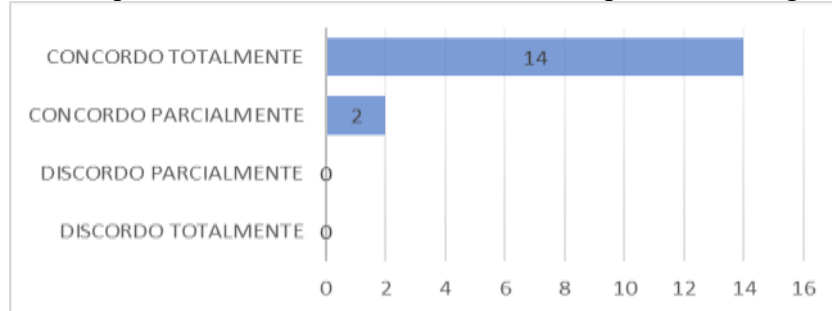
Fonte: elaboração própria.

Obteve-se que 81,25% (13) discordaram totalmente com a afirmação, 12,5% (2) concordam parcialmente, 6,25% (1) concorda totalmente. Desta forma a maioria dos dirigentes está em consonância com o artigo 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), que deflagra:

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. (BRASIL, 1990)

Sobre afirmativa “*Em caso de suspeita de violência, contra um aluno da escola, deve-se denunciar ao “disque 100’ ou ao Conselho Tutelar mais próximo da região”* realizada no intuito de verificar o acionamento do Conselho Tutelar ou Disque 100, quando verificados indícios de violações. Os dados coletados são ilustrados pelo “Gráfico 16 - Em caso de suspeita de violência, contra um aluno da escola, deve-se denunciar ao “disque 100’ ou ao Conselho Tutelar mais próximo da região”, apresentado abaixo:

Gráfico 16 - Em caso de suspeita de violência, contra um aluno da escola, deve-se denunciar ao “disque 100” ou ao Conselho Tutelar mais próximo da região



Fonte: elaborado pela autora.

Com a afirmação acima 87,5% (14) concordam totalmente e 12,5 (2) concordam parcialmente pela afirmação.

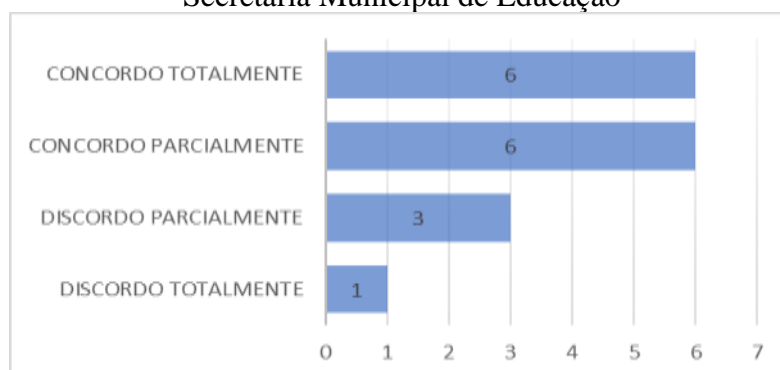
Deve-se levar em consideração que o Conselho Tutelar é um:

[...] órgão municipal ou distrital de defesa dos direitos de meninas e meninos, com atribuições definidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Em cada município ou distrito, deve haver no mínimo um Conselho Tutelar em funcionamento. Esse órgão tem o papel de receber denúncias de violações contra os direitos de crianças e adolescentes, aplicar medidas e requisitar serviços para assegurar esses direitos. (UNICEF, 2022, p.16)

E que o serviço “Disque 100”: serviço de atendimento telefônico gratuito, que funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana. Recebe e encaminha denúncias de violência contra crianças e adolescentes, e também denúncias outras situações de violação de direitos humanos. Sendo o primeiro o caminho recomendado aos dirigentes escolares para efetuar denúncias (UNICEF, 2022, p.16).

Na última afirmação da seção “*Em caso de suspeita de violência contra um aluno da escola, deve-se reportar à Secretaria Municipal de Educação*” pretendeu-se verificar se os dirigentes acionariam a SMED, como parte do protocolo de encaminhamento das crianças e adolescentes vítimas de violações de direitos. “O Gráfico 17: Em caso de suspeita de violência contra um aluno da escola, deve-se reportar à Secretaria Municipal de Educação” demonstra os dados obtidos:

Gráfico 17 - Em caso de suspeita de violência contra um aluno da escola, deve-se reportar à Secretaria Municipal de Educação



Fonte: elaboração própria.

Com esta alegação obteve-se que 37,5% (6) dos diretores concordam totalmente com a afirmação acima, 37,5% (6) concordam parcialmente, 18,75% (3) discordam parcialmente e 6,25% (1) discordam totalmente.

A respeito do acionamento da Secretaria Municipal de Educação, normalmente se dá pelo acionamento do PCAE – Programa de Combate ao Abandono Escolar previsto pela Lei Municipal nº 4.821 de 2019, institui o Programa de Combate ao Abandono Escolar no Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências, este programa objetiva garantir a permanência na escola de estudantes em idade escolar obrigatória. Promovendo inclusão ou reinserção daqueles em situação de evasão, infrequência e/ou em situação de vulnerabilidade social, complementando o trabalho dos dirigentes de escola encarregados de zelar pela frequência escolar (FOZ DO IGUAÇU, 2019).

A Coordenação do Programa irá notificar, convocar e orientar os pais/responsáveis objetivando retorno e a permanência dos estudantes nas instituições de ensino. Quando o problema não for solucionado, o Programa encaminhará o caso ao Conselho Tutelar o que também ocorrerá quando for identificado pelo Programa situações de risco, negligência, exploração ilegal de trabalho ou violência de qualquer natureza que possa justificar aplicação de medidas de proteção para crianças e adolescentes ou aquelas pertinentes aos responsáveis (FOZ DO IGUAÇU, 2019).

O Programa é composto assistentes sociais que são encarregados “[...] de intervir e orientar as famílias em situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, atuar no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos [...]” (PMFI, 2022) e viabilizar o acesso a programas e serviços sociais aos estudantes e suas famílias prezando a permanência escolar.

Os psicólogos do programa estão incumbidos de orientar em casos de dificuldade escolar, auxiliar na integração entre a escola, o estudante e a família e contribui em projetos desenvolvidos nas escolas. Atua também no manejo de emoções, comportamentos, dificuldades de socialização das turmas escolares, bem como em situações de violência escolar e mediação de conflitos (PMFI, 2022). Ao que indica a possibilidade dos dirigentes em buscar auxílio à SMED, entretanto, não excluindo os demais caminhos.

De encontro à tentativa de fornecer caminhos de denúncia às instituições que prestam atendimento para crianças e adolescentes, no ano de 2016, no município foi proposto um protocolo de atendimento a crianças e a adolescentes vítimas de violência no Município. Tal protocolo, consiste no preenchimento da ficha de Violência Interpessoal/Autoprovocada do Sistema de informações de Agravos de Notificações (SINAN) pelas diversas instituições de atendimento (CRAVEIRO, 2016, p. 52).

O Protocolo de Atendimento à criança e ao adolescente vítima de violência possui 5 formas de encaminhamento a depender do estado da criança e/ou adolescente ou do relato, ou então suspeita:

Vítimas de violência sexual até 72 horas (a instituição que recebeu a suspeita ou confirmação de violência sexual, ocorrido em até 72 horas, deve encaminhar a criança com urgência ao Hospital Ministro Cavalcanti, notificando ao Conselho tutelar); Vítimas de violência sexual após 72 horas (a instituição que recebeu a suspeita ou confirmação de violência sexual, ocorrido após 72 horas, deverá encaminhar o caso ao Conselho Tutelar, por escrito, relatando o ocorrido e o Conselho Tutelar aos demais setores); Vítimas de exploração

sexual (a instituição que recebeu a suspeita ou confirmação de exploração deverá proceder em caso de flagrante como a violação sexual ocorrida em até 72 horas, em caso de suspeita ou confirmação ocorrido após 72 horas o fluxo seguirá conforme o fluxo de violência sexual após 72 horas); Vítimas de outros tipos de violência com necessidade hospitalar (a instituição deverá encaminhar ao Pronto Atendimento do Morumbi I, ou a Unidade de Pronto Atendimento João Samek ou ainda ao Hospital Municipal Padre Germano Lauck que encaminharão o caso ao Conselho Tutelar que tomará as demais providências); Vítimas de outros tipos de violência sem necessidade hospitalar (a instituição que recebeu a suspeita ou confirmação de violência contra a criança ou adolescente, deverá encaminhar o caso ao Conselho Tutelar, por escrito, relatando o ocorrido que tomará as providências decorrentes). (CRAVEIRO, 2016, p. 63)

Conforme Craveiro o Protocolo, propõem ainda, como forma de fortalecimento da Rede de Proteção à Infância e a adolescência reuniões mensais, em cinco grandes regiões do município, para discutir os problemas apresentados pelo protocolo em vista a melhorá-lo e também de aconselhamentos e das procedências dos casos que foram denunciados. Posteriormente as coordenações de cada grupo levarão pautas apresentadas pelos grupos para discussão com os outros coordenadores dos grupos há cada três meses sob coordenação do Serviço Social do Ministério Público do Estado do Paraná – 7ª Unidade Regional de Apoio Técnico Especializado (CRAVEIRO, 2016, pp. 91-92).

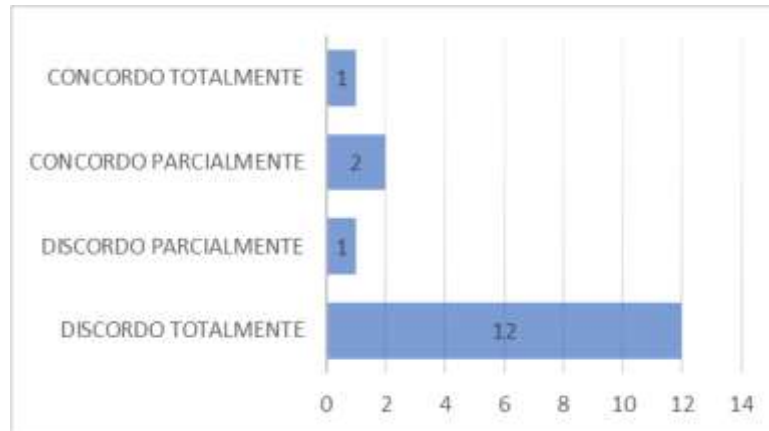
A padronização do Protocolo intenciona oferecer suporte a todos os agentes que atuam na promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes, também preconiza a diminuição da violência institucional presente cotidianamente. Primando por um atendimento adequado, de forma que tais casos cheguem a ser notificados aos profissionais responsáveis pelo atendimento destes.

A Concepção dos Gestores sobre o Papel da Escola

As afirmações a seguir residiram em buscar entender a concepção dos diretores a respeito do papel da escola diante dos casos de confirmações e suspeitas de casos de violências praticadas contra seus alunos. A partir do enunciado: “Sobre o "PAPEL DA ESCOLA", o quanto você concorda com as afirmações abaixo” encontrados os seguintes resultados.

Para a afirmação “Considero NÃO ser papel da escola investigar violências praticadas contra os alunos”, buscou-se verificar o grau de concordância com os dirigentes em não interferir de maneira investigativa nas suspeitas ou confirmações de violências praticadas contra os estudantes das instituições em que direcionam. Os dados coletados estão dispostos no “Gráfico 18: Considero NÃO ser papel da escola investigar violências praticadas contra os alunos”, localizado abaixo:

Gráfico 18 - Considero NÃO ser papel da escola investigar violências praticadas contra os alunos



Fonte: elaboração própria.

Esta afirmativa obteve 75% (12) discordam totalmente, 6,25% (1) discorda parcialmente 12,5% (2) concordam parcialmente e 6,25 (1) concorda totalmente com a afirmação. Indicando que a concepção da maioria dos gestores é de que a escola teria o papel de investigar as violências cometidas contra os alunos. Desta forma, se faz necessário ressaltar que a escola não deve agir sozinha, não cabendo a função de investigar situações de violações de direitos.

É necessário que a comunidade escolar se entenda como parte da rede de proteção e não se preocupe em entregar o “caso pronto”, a instituição deve reconhecer outros serviços integrantes desta rede (como Conselho Tutelar, Polícia Civil, serviços judiciais, entre outros), o importante é que a escola saiba reconhecer estas situações de violação de direitos e não se abstenha do seu papel (e obrigação) de denúncia e/ou encaminhamentos a outros serviços. (UNICEF, 2022)

Além do mais a se a escola interferir executando um papel investigativo a mesma pode acabar, em alguns casos revitimizando a criança/adolescente. Portanto deve-se reconhecer que há limites da atuação das escolas, ainda mais no que diz respeito à apuração dos fatos. Ressalta-se que para a denúncia a suspeita é suficiente.

A Lei 13.431/2017 proíbe que a Rede de Proteção realize Escuta Especializada com caráter investigativo. E nos casos que a escuta ocorrer, as crianças e os adolescentes não poderão ser submetidos a novas escutas, o que pode acarretar em prejuízos na investigação. Deve-se ter em mente que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e podem querer exercer seu direito a fala, bem como espaço não querer falar e ambos necessitam ser respeitados. (TJDFT, 2020, p.6)

Com a alegação “A escola possui o papel de denunciar confirmações e suspeitas de violências praticadas contra seus alunos”, pretendeu-se averiguar a ciência dos diretores sob a responsabilidade de denúncia inerente ao cargo. Conforme preconizado no ECA (1990) em seu Artigo 56, que delega o papel do diretor escolar:

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao:

Conselho Tutelar os casos de:

I. maus-tratos envolvendo seus alunos;

II. reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III. elevados níveis de repetência. (BRASIL, 1990)

O “Gráfico 19: A escola possui o papel de denunciar confirmações e suspeitas de violências praticadas contra seus alunos”, localizado abaixo clarifica os dados levantados pelo questionário:

Gráfico 19 - A escola possui o papel de denunciar confirmações e suspeitas de violências praticadas contra seus alunos



Fonte: elaboração própria.

De acordo com o questionário, 87,5% (14) concordam totalmente com a declaração, 6,25% (1) concorda parcialmente e 6,25% (1) discorda parcialmente. O que sugere que a maioria dos gestores reconhecem a escola como responsável por realizar denúncias de suspeitas e confirmações de denúncias.

A afirmativa “Considero NÃO ser papel da escola intervir em suspeitas de violências praticadas contra os alunos, quando estas não são 100% confirmadas.” Os dados atingidos estão relacionados no “Gráfico 20: Considero NÃO ser papel da escola intervir em suspeitas de violências praticadas contra os alunos, quando estas não são 100% confirmadas”, localizado abaixo:

Gráfico 20 - Considero NÃO ser papel da escola intervir em suspeitas de violências praticadas contra os alunos, quando estas não são 100% confirmadas

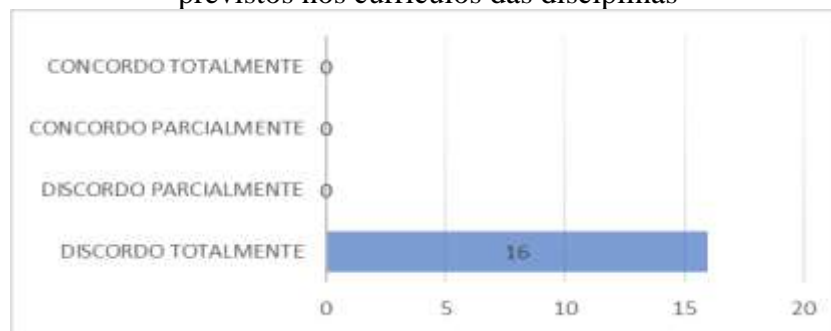


Fonte: elaboração própria.

Na qual 81,25% (13) discordam totalmente com a afirmação, 12,5% (2) discordam parcialmente e 6,25% (1) concordam parcialmente. Reafirmando a ciência da responsabilidade de denúncia mesmo sem a confirmação de suspeitas, reafirmando a responsabilidade preconizada que o “[...] professor ou responsável por estabelecimento de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos contra criança ou adolescente [...]” poderá ser penalizado. (BRASIL, 1990)

Na declaração “A escola deve preocupar-se APENAS em instruir seus alunos com os conteúdos previstos nos currículos das disciplinas”, buscou-se verificar a presença concepção reducionista da função escolar ligada apenas a grades curriculares. Os dados obtidos são apresentados pelo “Gráfico 21: A escola deve preocupar-se APENAS em instruir seus alunos com os conteúdos previstos nos currículos das disciplinas”, destacado abaixo:

Gráfico 21 - A escola deve preocupar-se APENAS em instruir seus alunos com os conteúdos previstos nos currículos das disciplinas



Fonte: elaboração própria.

Desta alegação 100% dos diretores discordaram totalmente. Sendo reafirmada pela sentença posterior que dizia que “A escola tem o papel de prevenir a violência por meio de seu caráter educativo” na qual 87,5% (14) concordam totalmente com a afirmação, 12,5% (2) concordam parcialmente.

O “Gráfico 22: A escola tem o papel de prevenir a violência por meio de seu caráter educativo” ilustra a concepção dos gestores que responderam o questionário sobre o papel de prevenção das escolas, os dados obtidos estão demonstrados abaixo:

Gráfico 22 - A escola tem o papel de prevenir a violência por meio de seu caráter educativo



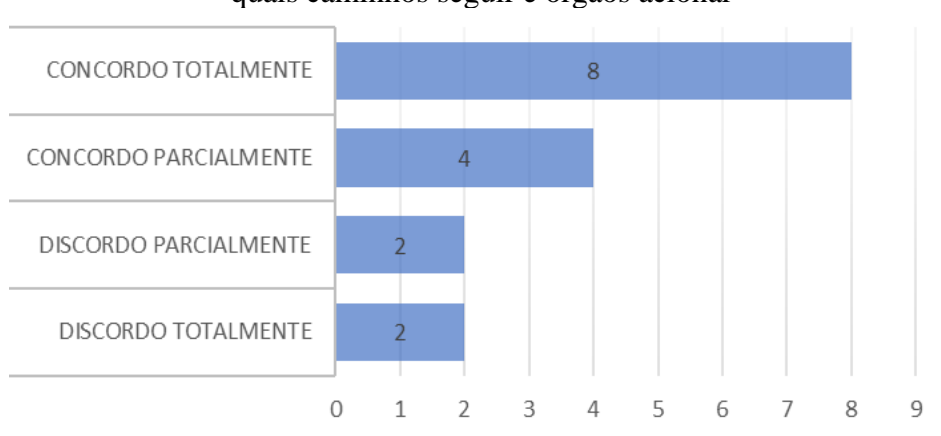
Fonte: elaboração própria.

Confiabilidade do Gestor nos Encaminhamentos

Neste tópico a intenção foi a de mensurar a confiabilidade do gestor nos encaminhamentos dos casos de violência para outros segmentos da rede de garantia de direitos, também entender há quanto tempo a rede organizou-se para fazer reuniões de orientação e alinhamentos sobre a temática.

Sobre a afirmativa “Em casos de violência descobertos no ambiente escolar tenho total segurança em quais caminhos seguir e órgãos acionar” pretendeu-se verificar a segurança no estabelecimento de um protocolo de encaminhamentos. Os dados levantados estão dispostos no “Gráfico 23: Em casos de violência descobertos no ambiente escolar tenho total segurança em quais caminhos seguir e órgãos acionar”.

Gráfico 23 - Em casos de violência descobertos no ambiente escolar tenho total segurança em quais caminhos seguir e órgãos acionar

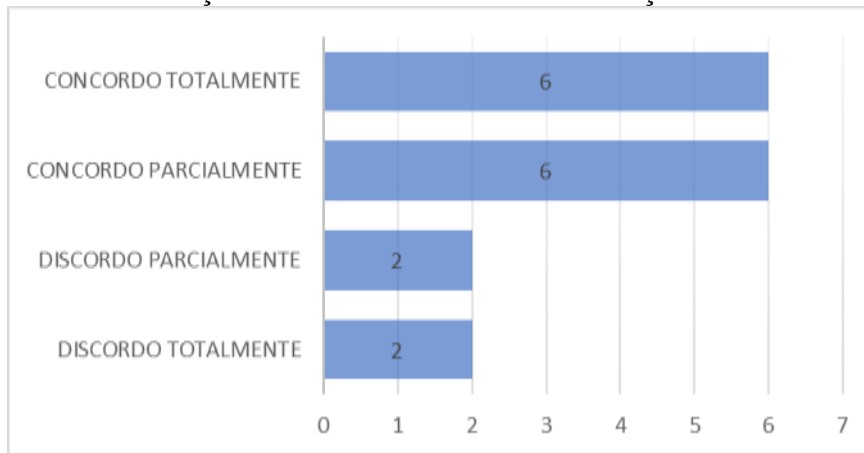


Fonte: elaboração própria.

Obteve-se com o questionário que 50% (8) dos diretores concordam totalmente com a afirmação, 25% (4) concordam parcialmente, 12,5 (2) discordam parcialmente, 12,5% (2) discordam totalmente.

Já com relação a afirmativa “Tenho plena confiança no encaminhamento de denúncias relacionadas à violação de direitos de crianças e adolescentes à Rede de Proteção”, verificou-se a confiança dos dirigentes no encaminhamento de denúncias à Rede de Proteção. Os dados obtidos estão ilustrados no “Gráfico 24 - Tenho plena confiança no encaminhamento de denúncias relacionadas à violação de direitos de crianças e adolescentes à Rede de Proteção”, verificado abaixo:

Gráfico 24 - Tenho plena confiança no encaminhamento de denúncias relacionadas à violação de direitos de crianças e adolescentes à Rede de Proteção



Fonte: elaboração própria.

Com opções destoantes 37,5% dos gestores (6) concordam totalmente com a afirmação, 37,5% (6) concordam parcialmente, 12,5 (2) discordam parcialmente, 12,5% (2) discordam totalmente.

A partir destes dos dados, dos gráficos 23 e 24, pode-se verificar que apenas metade dos dirigentes possuem total confiança em quais caminhos recorrer para as denúncias de violação de direitos. E 25% destes não confiam plenamente no trabalho realizado pela rede de proteção nos pós denúncia. O que sinaliza para o fortalecimento do papel da escola no trabalho em rede, bem como o fortalecimento da Rede de Proteção no município. A Rede de Proteção às crianças e adolescentes:

[...] é conceituada como um espaço de formação de parcerias, cooperações e articulações dos sujeitos institucionais, funcionando como um mecanismo eficaz para a interrupção da violência, favorecendo uma visão ampliada das situações e permitindo o planejamento de ações integradas. O bom funcionamento da rede favorece o compartilhamento de responsabilidades sobre os casos, permitindo que cada profissional e setor e/ou serviço atue dentro do seu perfil. (MELO, *et al*; 2020, p.2)

Conforme Azevedo e Guerra (2015), a concepção em rede atribuí a cada instituição um papel diante da causa pretendida, implicando na mudança de posturas e práticas sociais que preconizam um “não envolvimento” com a violência, terceirizando responsabilidades. E que para a atuação da rede seja efetiva, implicará esforços contínuos para a manutenção desta rede, visto que deverá romper com mudanças culturais e hábitos arraigados. Conforme SILVA e ALBERTO (2019), estas formações e aperfeiçoamentos, que devem ocorrer de maneira sistemática, participativa, continuada para romper com preceitos e práticas que divergem da finalidade conjunta de garantias de direito e estabelecer os mesmos princípios e valores a todos os atores.

De acordo com Azevedo e Guerra (2015): “As redes rompem o isolamento das pessoas e das organizações, evitam a duplicação de ações e viabilizam a realização de atividades integradas porque atuam de maneira sistêmica e sinérgica.” (SCHITHLER, 2004 *apud* AZEVEDO; GUERRA, 2015, p.418)

Formações sobre a Rede de Proteção à Criança

Com relação a participação dos diretores em formações sobre a Rede de Proteção à criança e ao adolescente, foi questionado: “Já participei de formações sobre a rede de proteção à criança” com 5 alternativas, como resposta nas opções obtiveram-se os valores presentes na tabela abaixo:

Tabela 2 – Informações por tempo da participação dos diretores em formações sobre a Rede de Proteção

Há quanto tempo	Quantidade de Respostas
Ainda este ano	7
Ano passado	2
Há dois ou três anos	3
Há 4 ou 5 anos	1
Há mais de 5 anos	3

Fonte: elaboração própria.

Desta forma apenas 43,75% dos diretores, participaram de formações sobre a Rede de Proteção no ano de 2023. Como ilustra o “Gráfico 25 - - Informações por tempo da participação dos diretores em formações sobre a Rede de Proteção” abaixo:

Gráfico 25 - Informações por tempo da participação dos diretores em formações sobre a Rede de Proteção



Fonte: elaboração própria.

Os gráficos sinalizam a participação esporádica dos gestores em formações sobre a Rede Proteção, tendo a participação de apenas 44% dos dirigentes que responderam ao questionário nas formações realizadas este ano sobre a rede. O que demonstra um desafio para no compromisso e fortalecimento da Rede e na integração das instituições da mesma. Este panorama é encontrado também em outros setores da rede de proteção em outros lugares do país, como o CREAS apontado pela pesquisa realizada por MELO, et al (2020) realizada em

um município de Pernambuco e na pesquisa de FERREIRA, et al (2019) que avaliaram a eficácia de intervenções judiciais.

Visto que, conforme Azevedo e Guerra (2015), as formações e capacitações entre os integrantes da Rede de Proteção contribui para uma unificação de conceitos, valores, linguagens, necessidades, objetivos e estratégias sobre a temática, possibilitando o trabalho integrado e discutindo os objetivos da rede.

Conforme Melo, et al (2020) uma rede articulada deve ter movimento intenso e contínuo, que integre todos os segmentos e serviços da rede. Para isso sendo necessário diálogo constante entre os profissionais intra e intersetorial; formações constantes à todos os envolvidos no processo; e parcerias que possibilitem a manutenção destas articulações.

A sétima seção foi realizada uma última pergunta “Você gostaria de fazer alguma observação sobre esse tema?” Apenas um dos gestores optou por fazer uma observação, que foi da seguinte forma: “Infelizmente é muita morosidade no trato dessas denúncias, enquanto as crianças ficam expostas ao perigo”.

Considerações Finais

Após a instauração da Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente regulamenta e estabelece o Sistema de Garantia de Direitos é instituído marco para que se estabeleçam as Redes de Proteção dentre as quais podem fazer parte organizações governamentais ou organizações não-governamentais, com abrangência internacional, nacional, estadual ou municipal que se articulam para que os direitos das crianças e dos adolescentes estejam efetivamente garantidos, sendo a escola parte integrante da Rede de Proteção, na modalidade de atendimento.

Destarte a escola é uma das principais instituições de garantia dos direitos infanto-juvenis, atuando no Atendimento, objetivando principalmente a escolarização (BRASIL, 1996). É responsável também pela denúncia e pelo encaminhamento às demais instituições, quando há irregularidades ou então a privação dos direitos das crianças e adolescentes, conforme previsto no ECA (1990).

Desta forma, este estudo abordou a respeito de concepções dos gestores de escolas e CMEIs da rede municipal de ensino e seu papel na rede de proteção às crianças e adolescentes, partindo do âmbito das legislações e demais referenciais teóricos que abordam sobre a temática, para as perspectivas dos educadores diante do seu papel e do papel da instituição de ensino. Demonstrando que os dirigentes das instituições municipais da rede pública de Foz do Iguaçu (PR), reconhecem as peculiaridades que tornam as crianças e adolescentes como sujeitos em situação de vulnerabilidade, devido a fase de imaturidade física e psicológica e o processo de desenvolvimento os quais perpassam, conforme as respostas obtidas pelo questionário, que também demonstraram reconhecer a importância de seu papel de denúncia dentre os mais variados tipos de violências cometidos contra esta população, com reconhecimento tanto de violências físicas quanto psicológicas.

O questionário demonstrou limitações quanto a percepção dos gestores quanto o trabalho em rede no Sistema de Garantia de Direitos, em especial sobre o papel da instituição a qual atuam, a escola, colocando-a, como mencionado no questionário, em um papel de investigação que não a compete. Também se demonstrou que não há estabelecimento de um protocolo de atuação diante dos casos de violência, demonstrando que ao responder o

questionário os caminhos de denúncia apresentavam variações significantes. Infelizmente, pela limitação do questionário, em não perguntar diretamente a respeito do conhecimento do gestor, não foi possível identificar diretamente se os gestores das instituições reconheciam o Protocolo de Encaminhamento estabelecido em 2016 no município.

O questionário também verificou a carência de formação dos dirigentes escolares em articulação com as demais instituições pertencentes à Rede de Proteção, o que interfere diretamente do encaminhamento das crianças no estabelecimento de protocolos, e na clareza das responsabilidades destes profissionais ao lidar com casos de violência na instituição na qual atuam.

Sendo assim com este estudo, apesar de ter verificado um complexo processo no estabelecimento de concepções e políticas no que diz respeito a violência e ao reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos singulares que carecem proteção, verificou-se bom acompanhamento dos dirigentes com relação a esses avanços conceituais e legais, como os dados obtidos pelas seções 2 e 3.

Entretanto como limitações e desafios a pesquisa aponta para a falta de articulação intra e intersetorial na rede de proteção, visto que não há o estabelecimento de fluxos bem definidos, como apontam as seções 5, 6 e 7, o que pode implicar na morosidade das intervenções protetivas como aponta Ferreira, et al (2019), e todo o ônus decorrente disto como possível revitimização da criança/adolescente, entre outras consequências.

Com esta pesquisa espero que possamos contribuir para o debate sobre a Rede de Proteção e a articulação das escolas como parte integrante desta rede, clareando e trazendo à tona o papel das escolas, instituições tão importantes visto a grande capacidade de identificação de casos de violação de direitos, visando a garantia de direitos das crianças e adolescentes.

Referências

ANTONIALLI, Fabio; ANTONIALLI, Luiz Marcelo; ANTONIALLI, Renan. Usos e abusos da escala likert: estudo bibliométrico nos anais do EnANPAD de 2010 a 2015. **Anais do Congresso de Administração, Sociedade e Inovação**, Juiz de fora/MG, 2016.

AZEVEDO, Maria Amélia; Viviane N. de A (Orgs). **Infância e violência Doméstica: fronteiras do conhecimento**. 7. Ed. São Paulo: Cortez, 2015.

BORGES, Rosimeire Aparecida Soares; MEDEIROS, Mauriceia Costa Lins de; ASSIS, Zania Mara Nunes de. A gestão escolar democrática e a atuação na proteção da criança e do adolescente. **Revista on line de Política e Gestão Educacional**, vol. 25, núm. 3, pp. 2731-2743, 2021. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/6377/637769831039/html/>. Acesso: abril de 2023.

BRASIL (1940). Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso: janeiro de 2023.

BRASIL (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso: janeiro de 2023.

BRASIL (1990). **Estatuto da Criança e do Adolescente (1990)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm. Acesso: janeiro, 2023.

BRASIL (1997). **Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997**: Define os crimes de tortura e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19455.htm. Acesso: janeiro, 2023.

BRASIL (2008). **Escola que Protege**: Enfrentando a violência contra crianças e adolescentes. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria da Educação continuada, Alfabetização e Diversidade, 2008, 2ª edição.

BRASIL (2014). **Lei nº 13.010**, de 26 de junho de 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113010.htm. Acesso: janeiro de 2023.

BRASIL (2022). **Altera a Lei nº 13.869**, de 5 de setembro de 2019, para tipificar o crime de violência institucional. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2022/lei-14321-31-marco-2022-792442-publicacaooriginal-164859-pl.html#:~:text=Altera%20a%20Lei%20n%C2%BA%2013.869,o%20crime%20de%20viol%C3%Aancia%20institucional>. Acesso: janeiro de 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Guia Escolar**: Métodos para identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

CAETANO; Evelyn Diconcili. **Abuso sexual infantil**: compreensões de docentes dos anos iniciais do ensino fundamental. Lages, SC, 2019.

CAMARA DOS DEPUTADOS (2022). Dados do Unicef apontam que o Brasil ocupa o 4º lugar em casamentos infantis no mundo. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/853645-dados-do-unicef-apontam-que-o-brasil-ocupa-o-4o-lugar-em-casamentos-infantis-no-mundo/>. Acesso em novembro de 2023.

CIDADE BRASIL. **Município Foz do Iguaçu**. Disponível em: <https://www.cidade-brasil.com.br/municipio-foz-do-iguacu.html>. Acesso em: abril de 2023.

CRAVEIRO, A. V. (Org.). **Protocolo de Atendimento à Criança e ao Adolescente vítima da violência do Município de Foz do Iguaçu**. Foz do Iguaçu: Itaipu Binacional, 2016.

CUNHA, Flavio Silva da. **Responsabilização do adolescente em conflito com a lei**: a eficácia das medidas socioeducativas. (2014). Disponível em: http://biblioteca.ajes.edu.br/arquivos/monografia_20150205104532.pdf. Acesso em: janeiro, 2017.

FALEIROS, E. T. S.; FALEIROS, V. de P. **Escola que protege: enfrentamento a violência contra crianças e adolescentes.** Brasília: 2008.

FERNANDES, Tadeu Fernando. **Semana nacional de prevenção da violência na primeira infância.** Departamento Científico de Pediatria Ambulatorial e Cuidados Primários da Sociedade de Pediatria. São Paulo, 2023.

FERREIRA, Clara Lucia Silva; *et al.* Promoção dos direitos da criança e prevenção de maus tratos infantis. **Ciência & Saúde Coletiva**, 24(11):3997-4008, 2019

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, p. 188-203, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso: janeiro de 2023.

FOZ DO IGUAÇU (2019). **Institui o Programa de Combate ao Abandono Escolar no Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências.** Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/f/foz-do-iguacu/lei-ordinaria/2019/483/4821/lei-ordinaria-n-4821-2019-institui-o-programa-de-combate-ao-abandono-escolar-no-municipio-de-foz-do-iguacu-e-da-outras-providencias>. Acesso: novembro de 2023.

IBGE. Cidades e Estados: Foz do Iguaçu. 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pr/foz-do-iguacu.html>. Acesso em 06/10/2023.

JESUS, Bárbara Teixeira Souza de. A palmada no processo de educação familiar. medida educativa ou ato de violência? **Revista Expressão Científica (REC)**, UFS, v. 1 n. 1, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ifs.edu.br/periodicos/REC/article/view/57/41>. Acesso: janeiro de 2023.

MELO, Rosana Alves de; *et al.* Rede de proteção na assistência às crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violência. **Rev Gaúcha Enferm**, 41e20190380, 2020.

MOTA, Janine da Silva. Utilização do google forms na pesquisa acadêmica (2019). **Revista Humanidades e Inovação**, v.6, n.12. - 371p. – 380p.

MPPI (2021). **Prevenir, identificar e combater: violência sexual contra crianças e adolescentes.** Disponível em: <https://www.mppi.mp.br/internet/wp-content/uploads/2021/06/Cartilha-MPPI-Violencia-Sexual.pdf>. Acesso: janeiro de 2023.

OLIVEIRA, Maxwell Ferreira de. **Metodologia científica: um manual para a realização de pesquisas em Administração.** Catalão: UFG, 2011.

PARANÁ (2012). **Risco e Violência: Risco, violência e acolhimento de crianças e adolescentes no estatuto da criança e do adolescente.** 2012. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/documents/116858/2450301/Apostila+Risco+e+Viol%C3%Aancia/b66a2921-7dcd-4696-944b-c701b5b55f1b?version=1.0>. Acesso: janeiro de 2023.

PAULA, Flávia Anastácio de. **Concepções de atendimento à criança pequena: caridade, filantropia, assistência e educação Infantil.** (2005). Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br/index.php/linguaseletras/article/view/883/748>. Acesso em: janeiro, 2017.

PEKARSKY, Alicia. Considerações gerais sobre o abuso e negligência infantil. (2022) **Manual MDS Versão Saúde para a Família.** Disponível em: <https://www.msmanuals.com/pt-br/casa/problemas-de-sa%C3%BAde-infantil/abuso-e-neglig%C3%Aancia-infantil/considera%C3%A7%C3%B5es-gerais-sobre-o-abuso-e-neglig%C3%Aancia-infantil>. Acesso: novembro de 2023.

PMFI (2022). **Atribuições do Programa de Combate ao Abandono Escolar são apresentadas em encontro com diretores da rede municipal.** Disponível em: <https://www5.pmfi.pr.gov.br/noticia.php?id=50599>. Acesso em: novembro de 2023.

PMFI. **Rematrículas nas escolas e Cmeis começam na segunda-feira** (21). Disponível em: <https://www5.pmfi.pr.gov.br/noticia.php?id=51181>. Acesso em: abril de 2023.

PMFI. **Secretaria Municipal de Educação.** (s/a). Disponível em: <https://www5.pmfi.pr.gov.br/orgao-94>. Acesso: abril de 2023.

RICAS, Janete; Donoso; MIGUIR Terezinha Vieccelli; GRESTA, Mona Lisa Maria. A violência na infância como uma questão cultural. **Texto Contexto Enferm**, Florianópolis, 2006; 15(1): 151-4.

SASSON, Susana Karen Hans. **Os entrecortados caminhos do atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência sexual no município de Foz do Iguaçu:** um estudo a partir do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). 2014, 105 f. Dissertação (Mestrado Interdisciplinar em Sociedade, Cultura e Fronteiras) – Universidade Estadual do Paraná. Foz do Iguaçu.

TJDFT (2020). **Maria da Penha vai à Escola: Lei 13.431** - Orientações para a Escuta Especializada de Crianças e adolescentes. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/educacao-semanal/escuta-especializada-x-depoimento-especial>. Acesso em: fevereiro de 2023

UNICEF (2022). **Comunidade escolar na prevenção e resposta às violências contra crianças e adolescentes.** Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/agendacidadeunicef?gclid=Cj0KCQiA3uGqBhDdARIsAFeJ5r3F27ReZ_9flz_0IwsXAydTWrzkNsYbZlQ7knzk8Y50RF5cfWsBZeQaAmtEEALw_wcB. Acesso em: novembro de 2023.